



PROVIMENTO Nº 326/2018-CGJ/AM

Regulamenta a forma de documentação e publicação de sentenças em meio eletrônico, com a utilização de sistema de gravação audiovisual

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO o DESPACHO/OFÍCIO nº 1928/2018 exarado nos autos do Processo Digital nº 0203177-41.2017.8.04.0022 (Pedido de Providências);

RESOLVE

Art. 1º. A sentença proferida em audiência ou em gabinete poderá ser documentada em sistema de gravação audiovisual e deverá conter todos os requisitos e elementos essenciais previstos nas normas processuais civis e penais, como relatório, fundamentação e dispositivo.

Art. 2º. Ao iniciar a gravação audiovisual da sentença, o magistrado deverá identificar a comarca e a vara; individualizar o processo, por meio do número, classe, tipo e nome das partes ativa e passiva; e indicar a natureza do ato jurisdicional;

Art. 3º. No relatório deverá constar o nome das partes; a identificação do caso, com a suma da pretensão e da resposta ou defesa; e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo.



Art. 4º. A fundamentação de cada questão formal ou de mérito, fato e direito analisada no caso concreto, deverá ser individualizada e registrada, com suas respectivas conclusões, de forma ordenada e separadamente.

Art. 5º. O dispositivo deverá conter o registro da extinção do processo sem resolução do mérito ou da resolução do mérito, com o acolhimento ou rejeição dos pedidos, assim como o nome de todas as partes, a ação objeto da sentença, as consequências diretas e os efeitos da decisão, as providências e as formalidades legais a serem observadas, o local, a data, o nome e a função do juiz sentenciante.

Art. 6º. O dispositivo da sentença deverá ser transcrito e documentado em arquivo de texto.

Parágrafo Único. A documentação em arquivo de texto deverá conter a identificação da comarca e da vara; a individualização do processo, por meio do número, classe, tipo e nome das partes ativa e passiva; a indicação do ato jurisdicional; o registro de que o relatório, a fundamentação e o dispositivo estão documentados em meio eletrônico, com a utilização do sistema de gravação audiovisual; e, por fim, a transcrição do dispositivo com todos os requisitos e elementos previstos no artigo 5º. deste provimento.

Art. 7º. Os arquivos com a gravação audiovisual da sentença e o texto da transcrição do dispositivo deverão ser publicados e disponibilizados na pasta digital do respectivo processo, para intimação das partes e demais atos.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de junho de 2018.

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas